

08/01/2025

Número: 1027923-19.2024.8.11.0015

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP

Última distribuição : 27/11/2024 Valor da causa: R\$ 54.564.383,77

Assuntos: Recuperação judicial e Falência

Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA (AUTOR)	
	LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))
	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))
	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
LEVI RICARDO DE ALMEIDA (AUTOR)	
	LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))
	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))
	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA (AUTOR)	
	LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))
	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))
	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA (AUTOR)	
	LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))
	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))
	CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA (AUTOR)	

	EARIOGA MITTER OMNOR (ADVOCADO(A))						
				AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO)	A))		
				CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))			
ELIEZER DO	S SANTOS DE ALM	/IEIDA (AUTOR)					
				LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))			
				AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))			
				CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))			
TEREZA DO	S SANTOS DE ALM	IEIDA (AUTOR)					
				LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))			
				AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))			
				CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))			
LEVI DE ALI	MEIDA (AUTOR)						
				LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))			
				AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A))			
				CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))			
TRIBUNAL D	E JUSTICA DO ES	TADO DE MATO GROSSO (REPRESI	ENTADO)	•			
			Outros par	ticipantes			
CREDIBILITA	A ADMINISTRACAC	) JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADM	IINISTRADOR(A)				
JUDICIAL)							
				ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))			
MINISTÉRIO	PÚBLICO DO ESTA	ADO DE MATO GROSSO (CUSTOS L	EGIS)				
			Docum	nentos			
ld.	Data da Assinatura	Movimento	Documento		Tipo		
177912845	06/12/2024 16:19	Sem movimento	Decisão		Decisão		

LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A))



## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP

## **DECISÃO**

**Processo**: 1027923-19.2024.8.11.0015.

Recebo a emenda à inicial do id. 177657799.

Ademais, ressalto que averiguação dos documentos exigidos pela lei demanda conhecimento técnico, a fim de possibilitar a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondência das informações com a realidade dos fatos, sendo de rigor a constatação prévia, nos termos do art. 51-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Para a realização desse trabalho técnico preliminar, com o objetivo de fornecer elementos suficientes ao juízo, a fim de propiciar a análise do pedido de deferimento do procedimento de recuperação judicial, nomeio a empresa **Credibilitá Administrações Judiciais**, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguaçu, 2820, 10° andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante **Alexandre Correa Nasser de Melo**, telefone (41) 99692-577.

A verificação prévia sobre os documentos apresentados pela parte autora deverá indicar o preenchimento ou não dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial; bem como se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais.

O perito deverá fornecer dados sobre a regularidade e real situação de



funcionamento da atividade empresarial desempenhada; bem como sobre a regularidade e a completude da documentação apresentada, incluindo a existência de demonstração das condições

necessárias para reconhecimento da consolidação processual e substancial.

Além disso, o profissional deverá verificar a participação de cada

integrante do grupo na atividade e a correspondência com os documentos apresentados, especialmente

em razão da alegação de parceria agrícola e a similaridade da documentação contábil (balanço

patrimonial, DRA, DRE, DFC e livro caixa).

A remuneração para a realização da verificação preliminar será fixada após a

apresentação do laudo, nos termos do artigo 51-A, §1°, da Lei 11.101/2005. Desta forma, intime-se o perito

da nomeação e para que apresente o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, esclareço que o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens

somente será analisado se os requerentes indicarem pormenorizadamente a descrição do bem que

efetivamente é essencial, não sendo possível a arguição de que todos os bens detém tal condição. Ademais,

deverão indicar o contrato a que se encontra vinculado cada um dos bens, juntamente com cópia do aludido

negócio jurídico.

Intimem-se.

Sinop/MT, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza de Direito

K

